

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

**Ofício ATL SEI nº 095083343**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que tem por objetivo alterar o artigo 16 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, a fim de fixar em 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre os serviços de disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos e excetuada a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Atualmente, a alíquota do ISS incidente sobre os serviços de disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, é de 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento). A redução proposta objetiva incentivar o setor audiovisual paulistano, cuja tributação, se ajustada, tem o potencial de atrair empresas do segmento de *streaming* ao município de São Paulo, incrementando a competitividade deste se comparado a outros municípios. A proposta também leva em consideração a relevância desse setor no cenário econômico e sua capacidade de potencializar a economia criativa e incrementar o PIB municipal.

O artigo 2º da propositura propõe um período de 90 (noventa) noventa dias para o início de produção de efeitos da lei, não para cumprimento do princípio da anterioridade nonagesimal – inexistente em caso de redução da carga tributária –, mas para que as empresas do setor, ao tomarem conhecimento da publicação da lei, tenham tempo para adaptação e estabelecimento nesta capital, momento a partir do qual terá sentido o efetivo início do estímulo fiscal ora proposto.

O presente Ofício encontra-se acompanhado de anexo com a estimativa de impacto nas receitas municipais, bem como de estudo de viabilidade que explicita o retorno esperado com a propositura, justificando-a do ponto de vista meritório.

Ante a importância da finalidade colimada, solicito a tramitação da propositura em regime de urgência, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Com os esclarecimentos que evidenciam as razões da iniciativa, valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de apreço e consideração.

**RICARDO NUNES**

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

**MILTON LEITE**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**Ricardo Luis Reis Nunes**

**Prefeito(a)**

Em 12/12/2023, às 15:36.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **095083343** e o código CRC **C327A1B6**.

---

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6017.2023/0069020-5

SEI nº 095083343

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Divisão de Previsão e Controle de Arrecadação**

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

**PROCESSO 6017.2023/0069020-5****Informação SF/SUREM/DEPAC/DICAR Nº 094951832****ESTUDO DE VIABILIDADE DE ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS - SERVIÇOS DE STREAMING****1) Introdução**

A presente análise tem por finalidade identificar os serviços de ISS cujas alíquotas praticadas no município de São Paulo sejam sensíveis a desmotivar a manutenção de contribuintes na capital. Além de buscar oportunidades de atração de novas empresas e incentivar a arrecadação de serviços onde possa ocorrer evasão fiscal.

A partir da experiência da Lei nº 17.719, de 26 de novembro de 2021, que reduziu a alíquota de ISS para serviços de tecnologia, ficou constatado que existe potencial de atração de novos contribuintes e que a medida pode resultar em retornos positivos no longo prazo para a arrecadação da cidade. Isso ocorre pela natureza dos serviços prestados, que possuem alto potencial de arrecadação e facilidade de mobilidade das empresas que os prestam.

Nota-se que os serviços de streaming se encaixam nas premissas apresentadas acima, e são, frequentemente, prestados por empresas de atuação significativa no setor de tecnologia. E o objetivo da redução de alíquota seria potencialmente atrair grandes operadoras desses serviços que atualmente têm seu domicílio fora da capital e que possam, eventualmente, gerar incremento na arrecadação do ISS do município.

No estudo conduzido por essa unidade, com dados públicos obtidos em buscas nas mídias digitais, concluiu-se que existe potencial arrecadatário de cerca de R\$ 210 milhões ao ano em valores de 2023. Esta estimativa foi realizada aplicando-se alíquota de 2% no faturamento aproximado de grandes protagonistas atuantes neste mercado e domiciliadas fora da capital, em municípios que costumeiramente praticam alíquotas inferiores às praticadas em São Paulo.

Entretanto, a possibilidade de ganho futuro estaria condicionada a mudança de sede de empresas de porte expressivo para a capital.

**2) Impacto financeiro-orçamentário**

Para o cálculo das perdas com as reduções de alíquotas atuais, foram utilizados os códigos, do item 1.09 listados abaixo, e as perdas foram estimadas para a redução das alíquotas de 2,9% para 2%:

- Código 02963 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de vídeo por meio da internet;
- Código 02962 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio por meio da internet;
- Código 02961 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos.

Observa-se que, a arrecadação prevista para esses códigos em 2023 é de aproximadamente R\$ 178 milhões.

Adicionalmente, as perdas estimadas para os códigos 02963 e 02962 foram majoradas a partir da identificação de contribuintes atuantes no setor que recolhem em outros códigos de serviços, posteriormente ajustadas pelo PIB serviços e IPCA projetados para os próximos anos e publicados pelo Banco Central do Brasil no site: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>, em 22 de novembro de 2023.

| Indicador    | 2023  | 2024  | 2025  |
|--------------|-------|-------|-------|
| IPCA         | 4,55% | 3,91% | 3,50% |
| PIB Serviços | 2,10% | 1,75% | 1,90% |

| Códigos          | Arrecadação 2022 | Perdas 2023 | Ajustes | 2023 Ajustada | 2024    | 2025    | 2026    |
|------------------|------------------|-------------|---------|---------------|---------|---------|---------|
| 02963            | R\$ 109          | -R\$ 47     | -R\$ 14 | -R\$ 61       | -R\$ 65 | -R\$ 69 | -R\$ 73 |
| 02962            | R\$ 14           | -R\$ 5      | -R\$ 3  | -R\$ 8        | -R\$ 9  | -R\$ 9  | -R\$ 10 |
| 02961            | R\$ 11           | -R\$ 3      |         | -R\$ 3        | -R\$ 4  | -R\$ 4  | -R\$ 4  |
| Total em milhões |                  |             |         | -R\$ 73       | -R\$ 78 | -R\$ 82 | -R\$ 87 |

Conforme apresentado no quadro acima, a renúncia de receita imediata para todas as reduções de alíquotas seria de **R\$ 73 milhões** para o exercício de 2023. Entretanto, devem-se ponderar essas perdas com os argumentos apresentados e com o potencial arrecadatário gerado com a atração de novos contribuintes ao município.

Dessa forma, *a possibilidade* de atração de novos contribuintes poderia gerar **R\$ 137 milhões** extras em arrecadação, calculados ao se aplicar a perda atual (R\$ 73 milhões) ao potencial arrecadatário máximo estimado de R\$ 210 milhões.



**Guilherme Ribeiro Portilho**  
Diretor(a) I  
Em 11/12/2023, às 11:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **094951832** e o código CRC **08B3262A**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Divisão de Previsão e Controle de Arrecadação**

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

**PROCESSO 6017.2023/0069020-5**

**Encaminhamento SF/SUREM/DEPAC/DICAR Nº 094953009**

**DEPAC**

**Senhor Diretor,**

Conforme solicitado no documento 094833804, restituo o presente expediente com a manifestação desta DICAR (cota 094951832) para prosseguimento.

São Paulo, 11 de dezembro de 2023

Atenciosamente,

**Guilherme Ribeiro Portilho**

Auditor Fiscal Tributário Municipal

Diretor da Divisão de Previsão e Controle de Arrecadação



**Guilherme Ribeiro Portilho**

**Diretor(a) I**

Em 11/12/2023, às 11:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **094953009** e o código CRC **8EFA3AE9**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Departamento de Arrecadação e Cobrança**

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

**PROCESSO 6017.2023/0069020-5**

**Encaminhamento SF/SUREM/DEPAC Nº 094957254**

São Paulo, 11 de dezembro de 2023.

DEJUG - Sr. Diretor,

Segue o presente para prosseguimento de encarte de minuta de Projeto de Lei, uma vez que a análise retro de DICAR aponta para potenciais ganhos futuros ao município, com a redução da alíquota de ISS no segmento de *streaming*.

Colocamo-nos ao dispor na eventual necessidade de esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,



**Renato Ferreira da Cunha**

**Diretor(a) II**

Em 11/12/2023, às 11:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **094957254** e o código CRC **BEB6E184**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Núcleo de Assessoria Jurídico-Tributária do Gabinete de DEJUG**

Praça do Patriarca, 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

**PROCESSO 6017.2023/0069020-5**

**Encaminhamento SF/SUREM/DEJUG/AJT Nº 094989555**

**SF/SUREM – Senhor Subsecretário,**

Com a conclusão do estudo realizado por DICAR, apontando potenciais ganhos futuros ao município, encaminho o presente com a minuta de projeto de lei (doc. nº 094988527), para apreciação e prosseguimento.



**Alexandro dos Santos Carozza**

**Auditor(a) Fiscal Tributário Municipal**

Em 11/12/2023, às 15:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **094989555** e o código CRC **588DB746**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Subsecretaria da Receita Municipal**

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: (11) 2873-7615

**PROCESSO 6017.2023/0069020-5****Encaminhamento SF/SUREM Nº 094996532****SF/GAB****Senhor Secretário,**

Em atenção ao quanto solicitado por Vossa Senhoria ao doc. 094833804, restituo-lhe o presente com os seguintes documentos:

- Estudo de viabilidade (doc. 094951832), no qual se estima, com a redução da alíquota sobre os serviços enquadráveis no item 1.09 da lista municipal, perda arrecadatória que alcançaria a cifra de até R\$ 87 milhões em 2026. Todavia, tal perda seria potencialmente compensada e superada por incremento arrecadatário decorrente a atração de prestadores do segmento hoje estabelecidos fora do Município de São Paulo, valor este que poderia alcançar o montante de R\$ 210 milhões, considerado para 2023 (ou seja, sem considerar a potencialidade de crescimento do setor para os anos subsequentes).
- Minuta de Projeto de Lei e respectiva Exposição de Motivos (doc. 094988527), no qual se pretende reduzir a alíquota do ISS incidente sobre os serviços enquadráveis no subitem 1.09 da lista municipal, dos atuais 2,9% para 2,0%. Destaco que se propõe postergar o início da produção de efeitos para 90 (noventa) dias após a eventual publicação da lei, como forma de possibilitar tempo para a vinda de novos prestadores ao Município, sem que este experimente imediata perda arrecadatória.

Sendo o que nos cabia informar e propor até o momento, subscrevemo-nos permanecendo à disposição para informações ou esclarecimentos adicionais.

**Thiago Rubio Salvioni**

Subsecretário da Receita Municipal

**Thiago Rubio Salvioni****Subsecretário(a)**

Em 11/12/2023, às 16:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **094996532** e o código CRC **9807A4E7**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Gabinete do Secretário**

Rua Libero Badaró, 190 - 22º Andar, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: +551131139442

**PROCESSO 6017.2023/0069020-5****Encaminhamento SF/GAB Nº 095006150****PREF/CASA CIVIL - Senhor Secretário,**

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho à consideração de Vossa Senhoria o presente administrativo, em cujo bojo esta Secretaria Municipal da Fazenda empreendeu estudo propositivo acerca da imposição fiscal incidente sobre o segmento de “streaming” no Município de São Paulo.

Tal estudo exsurtiu a partir de provocação deste signatário à Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM (doc. 094833804), no qual se apontou a crescente importância do setor de “streaming” no cenário econômico, o qual une duas características priorizadas para a Cidade (economia criativa e de inovação tecnológica), assim como a capacidade de potencializar a economia local direta e indiretamente, pelo que seria conveniente avaliar a política tributária vigente para o setor, fomentando a competitividade do nosso município.

Assim, solicitou-se a elaboração de estudo de custo-benefício tributário para eventual ajuste na alíquota de ISS praticada nos serviços de “streaming”, sob a hipótese a ser testada de que medida detém potencial para geração de benefícios econômicos e sociais extensivos e duradouros, além de ganhos arrecadatários a partir da atração de outros prestadores do setor, hoje estabelecidos em outras municipalidades.

Em atenção ao quanto solicitado, SUREM apresentou estudo de viabilidade (doc. 094951832), no qual se estima, com a redução da alíquota sobre os serviços enquadráveis no subitem 1.09 da lista municipal (serviços de “streaming”), perda arrecadatária que alcançaria a cifra de até R\$ 87 milhões em 2026. Todavia, tal perda seria potencialmente compensada e superada por incremento arrecadatário decorrente da atração de prestadores do segmento hoje estabelecidos fora do Município de São Paulo, valor este que poderia alcançar o montante de R\$ 210 milhões, considerado para 2023 (ou seja, sem considerar a potencialidade de crescimento do setor para os anos subsequentes).

Em razão das conclusões positivas alcançadas em seu estudo técnico, SUREM ainda elaborou Minuta de Projeto de Lei e respectiva Exposição de Motivos (doc. 094988527), para reduzir a alíquota do ISS incidente sobre os serviços enquadráveis no subitem 1.09 da lista municipal, dos atuais 2,9% para 2,0%.

Destaco que se propõe, na referida minuta de PL, postergar o início da produção de efeitos para 90 (noventa) dias após a eventual publicação da lei, como forma de possibilitar tempo para a vinda de novos prestadores ao Município, sem que este experimente imediata perda arrecadatária.

Pelo exposto, e considerando as conclusões alcançadas pela SUREM em seu estudo, vislumbro significativa oportunidade de incremento da competitividade do Município de São Paulo como polo de atração de prestadores do segmento de “streaming”, com consequente geração de empregos e renda, aumento do PIB municipal, e reforço da arrecadação do ISS a cargo do Município, oportunidade essa que seria concretizada a partir de ajuste na alíquota do referido imposto incidente sobre o setor, nos termos da minuta de PL retro juntada.

Caso Vossa Senhoria concorde com as conclusões aqui alcançadas, roga-se que seja dado ao presente regular prosseguimento, culminando com sua submissão ao elevado crivo do Senhor Prefeito, o qual,

acolhendo-as, poderá submeter o respectivo Projeto de Lei à apreciação da colenda Câmara Municipal.

Atenciosamente,



**Luis Felipe Vidal Arellano**  
**Secretário Municipal da Fazenda**  
Em 11/12/2023, às 16:59.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **095006150** e o código CRC **EA174C1D**.

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

Altera o artigo 16 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

**Art. 1º** O artigo 16 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ....

I - ....

a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 1.09, 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 11.05, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01, 17.05 e 19.01 da lista do “caput” do art. 1º;

.....

III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 (exceto o subitem 1.09) e no subitem 17.24 da lista do “caput” do art. 1º;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 90 (noventa) dias após ser publicada.



**Ricardo Luis Reis Nunes**  
**Prefeito(a)**  
Em 12/12/2023, às 15:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **095080326** e o código CRC **7923AF55**.